



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A
EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA.**

Processo nº 4935/2019

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE AGUDOS, Entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Tiradentes nº 650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ALTAIR FRANCISCO SILVA, portador do RG nº 22.874.096-4 e do CPF sob nº 173.947.238-10,

E de outro lado a EQUIPE CRISTO VERDADE QUE LIBERTA – ESQUADRÃO DA VIDA, CNPJ sob nº 44.458.040/0001-57, com escritório situado na Rua Raposo Tavares, nº 07-08, Vila Santo Antônio, Bauru/SP neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO LUNARDELLI NETO, portador do RG sob nº 9.039.453-7 e do CPF sob nº 046.284.508-70, firmam o presente Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público por cumprir o que estabelece o artigo 30, inciso Vi, da Lei Federal nº 13.019/2014, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 O presente Termo Fomento tem como objeto prestar acolhimento a no máximo 10 (dez) pessoas, encaminhados pela rede municipal de Saúde de Agudos, por meio do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, que deverão ser atendidas nas instalações na Comunidade Terapêutica Acolhedora, com base na lei federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

1.2 Caso ao término da vigência deste Termo de Fomento, por qualquer motivo o mesmo não possa ser renovado, os acolhidos permanecerão nas instalações da comunidade terapêutica acolhedora até o término de seu tratamento, caso seja de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das responsabilidades das Partes

2.1. Para realização do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, caberá ao MUNICÍPIO:

a) Solicitar o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, respeitando o máximo permitido na cláusula primeira.

b) Efetuar o pagamento no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, POR PESSOA ACOLHIDA.

c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Comunidade Terapêutica Acolhedora em decorrência deste TERMO DE FOMENTO, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à comunidade terapêutica acolhedora.

e) assinalar prazo, para que a comunidade terapêutica acolhedora, adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a suspensão do repasse, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.2. Caberá a COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA o seguinte:

a) Receber as pessoas encaminhadas pelo MUNICÍPIO DE AGUDOS e ofertar projetos terapêuticos que visem à abstinência, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

máximo de 06 (seis) meses.

b) Disponibilizar ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal;

c) Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

d) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com Plano de Trabalho apresentado pela Comunidade terapêutica acolhedora.

e) Assegurar ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde às condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste instrumento.

f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação do Município de Agudos, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

g) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

h) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços oferecidos pela Comunidade Terapêutica Acolhedora, sem discriminação de qualquer natureza.

i) Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO.

j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO.

l) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição do Órgão Gestor, dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor

3.1. O valor total ESTIMADO do presente Termo de Fomento será de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), cuja despesa correrá por conta de transferência de recursos municipais para o Banco do Brasil, Agência 0037-X e Conta Corrente nº 71.337-6;

3.2 Deverá ser repassado mensalmente a comunidade terapêutica acolhedora, durante a vigência deste Termo de Fomento, os valores referentes a número de pessoas acolhidas, tendo como limites o número estipulado no item 1.1 da cláusula primeira e o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

3.3 São de responsabilidade exclusiva da Organização os gerenciamentos administrativos e financeiros dos recursos recebidos.

3.4 Serão efetuados os repasses mediante a apresentação dos comprovantes dos efetivos acolhimentos recebidos e serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA

Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento inicia-se a partir da data da assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, e terminará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado, por acordo entre os partícipes, sendo a necessidade da alteração comprovada.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

5.1 A Associação prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas SEMESTRAL, nos moldes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, assim como da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser entregue no departamento de Terceiro Setor municipal até a data máxima de 15 de julho de cada ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

b) Prestação de Contas ANUAL, nos moldes da lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, assim como da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos recebidos o exercício anterior a ser entregue no departamento de Terceiro Setor municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente de cada de vigência.

CLÁUSULA SEXTA **Da Avaliação e Monitoramento**

6.1. O Monitoramento e Avaliação deste Termo de Fomento serão realizados através de relatórios de visita in loco por Comissão formada por membros dentre os servidores públicos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Portaria.

6.2 Deverão ser enviados cópias dos relatórios citados no item 6.1 ao setor responsável para que sejam partes integrantes desse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Restituição dos Recursos**

7.1. A comunidade terapêutica acolhedora compromete-se a RESTITUIR, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Termo de Fomento.
- b) não apresentação das prestações de contas nos moldes da CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Fomento.
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA OITAVA **Da Descontinuidade do Serviço**

8.1 A Administração Pública mediante a prerrogativa atribuída a ela pelo o disposto no artigo 62, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, poderá assumir ou transferir a execução do objeto/serviço, no caso de paralisação do mesmo, de modo a evitar sua descontinuidade em prejuízo da população usuária.

CLÁUSULA NONA **Do livre Acesso**

9.1 A Comunidade terapêutica acolhedora manterá livre o acesso dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno Municipal, e dos Agentes de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como as instalações da sede onde é realizado o objeto do ajuste em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Dúvida, Da Rescisão e Da Denúncia.**

10.1 Havendo qualquer dúvida decorrente da execução do presente Termo de Fomento haverá a colaboração dos respectivos partícipes, juntamente com um membro do Departamento Jurídico Municipal, no intuito de que sejam esgotadas todas as possibilidades de soluções administrativas referentes ao assunto.

10.2 Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS

11.1 Será de responsabilidade exclusiva da organização da comunidade terapêutica acolhedora os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da comunidade terapêutica acolhedora em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da dotação orçamentária

12.1. As despesas com o presente Termo de Fomento serão oneradas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Agudos – SP para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem, concordes, assinam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Agudos, 06 de janeiro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal


JOÃO LUNARDELLI NETO
Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Agudos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Equipe Cristo Verdade que Liberta – Esquadrão da Vida

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 01/2020

OBJETO: prestar acolhimento a no máximo 10 (dez) pessoas, encaminhados pela rede municipal de Saúde de Agudos, por meio do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, que deverão ser atendidas nas instalações na Comunidade Terapêutica Acolhedora, com base na lei federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) Salatiel Vicente da Silva OAB/SP nº 331.608

E-mail: juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 06 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Altair Francisco Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4

Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Rua João Travain, nº 129, Centro, Agudos/SP

E-mail institucional: gabinete@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3262 8500 (14) 9 9785 3559

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Altair Francisco Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4

Data de Nascimento: 09/10/1972



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Endereço residencial completo: Rua João Travain, nº 129, Centro, Agudos/SP

E-mail institucional: gabinete@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3262 8500 (14) 9 9785 3559

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Lunardelli Neto

Cargo: Presidente

CPF: 046.284.508-70 RG: 9.039.453-7

Data de Nascimento: 06/08/1961

Endereço residencial completo: Rua Xingu, nº 5-55, Bauru/SP.

E-mail institucional: esquadraobauru@gmail.com

E-mail pessoal: joaolunardelli@ig.com.br

Telefone(s): (14) 3879 3183 (14) 99792 2331

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.